

LEI Nº 1.817 DE 17 DE JUNHO DE 2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Luiz Fernando Bandeira, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2011, no valor de **R\$ 1.318.605,57** (Um milhão, trezentos e dezoito mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial de dotação orçamentária para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos		
12.365.0008.1.061.000	Construção Creche – Convênio União/Município		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	01000	101.272,15
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	31121	1.217.333,42
TOTAL			1.318.605,57

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 1.318.605,57** (Um milhão, trezentos e dezoito mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita	Fonte	Valor (R\$)
2.4.7.1.02.06.00.00	Rec. Conv. Construção Creche- União/Município	31121 1.217.333,42
SUBTOTAL		1.217.333,42

Anulação de Dotação

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
01	CÂMARA MUNICIPAL		
001	Câmara Municipal		
01.031.0001.1.018.000	Ampliação e Reforma Câmara Municipal		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (31)	01001	101.272,15
SUBTOTAL			101.272,15
TOTAL GERAL			1.318.605,57

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO**